

MPV 579

00358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012		******	pro	posição		P 579/2012
	Dep JOSÉ Dep ARN	autores OTÁVIO GERN ALDO JARDIN	MANO PP/RS e 1 PPS/SP		g :	n° do prontuário
1 🗆 Supressiva	2. Substitu	itiva 3.	Modificativa	4. X	Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artig		Parágrafo / Justificação		Inciso	alínea
Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:						
"Art. 13						
§ O pagamento das quotas anuais previstas no § 1º deste artigo será realizado até 2017."						
JUSTIFICAÇÃO						
De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme a Exposição de Motivos da MP 579, para o exercício de 2014, estima-se que o aporte da União seja de R\$ 3,6 bilhões, o que representa um crescimento da ordem de 10% em relação a 2013.						
Mantida essa tendência e considerando o crescimento médio anual do mercado de energia elétrica, estima-se que em cinco anos o aporte da União para a CDE seja suficiente para atender às suas necessidades. Assim, propõe-se que o pagamento das quotas anuais pelos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final seja extinto no prazo de cinco anos.						
	741	PARLAME	NTARES		····	
			amm	0	9.1	100-1
		V				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 / 9 / 20 (£ às 21/1)

Amero Matr. 229354